



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA/MG

## CPI DA ITAURB

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 4.674, DE 9  
DE JANEIRO 2024**

**Presidente:** Sebastião Ferreira Leite;

**Relator:** Weverton Leandro Santos Andrade;

**Vogal:** Sidney Marques Vitalino Guimarães;

**Suplentes:** Neidson Dias Freitas, Rosilene Félix Guimarães; Roberto Fernandes Carlos de Araújo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

## Agradecimentos

2

Registramos nossos agradecimentos à Equipe de Apoio que esteve conosco nesta jornada e a todos os demais servidores e colaboradores desta Casa que se dedicaram ao trabalho com redobrado afinho, tornando possível a constituição deste relatório e a conclusão da CPI da Itaurb.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

A Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada por força da portaria nº 4.674, de 9 de janeiro 2024, e autorizada pelo Requerimento nº 260/2023, vem, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 1.579/52 e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itabira/MG, na conclusão de seus trabalhos investigativos, apresentar e submeter à apreciação desta Ilustre Casa, o

## **RELATÓRIO CONCLUSIVO**

Dos trabalhos de investigação promovidos no interesse da Municipalidade de Itabira/MG, em defesa do povo itabirano e para preservação do patrimônio público, conforme se apresenta nas páginas seguintes.

3

## **SUMÁRIO**

<b>I – CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI .....</b>	<b>4</b>
<b>II – PRAZO .....</b>	<b>5</b>
<b>III – RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS E DOCUMENTOS ACOSTADOS .....</b>	<b>5</b>
<b>IV – OITIVAS E INTERROGATÓRIOS .....</b>	<b>5</b>
4.1. Investigados.....	5
4.2. Testemunhas .....	6
<b>V – CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS PREAMBULARES.....</b>	<b>6</b>
5.1 Poderes e atuação de CPIs municipais.....	6
5.2 Fundamentos da fiscalização de Empresas Estatais pelo Legislativo .....	9
5.3 Princípios gerais de Direito Administrativo e gestão das Empresas Estatais .....	11



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

<b>VI - FATOS DETERMINADOS.....</b>	<b>12</b>
<b>VII – SITUAÇÕES APURADAS.....</b>	<b>15</b>
7.1. Serviços prestados para o Valeriodoce Esporte Clube .....	15
7.2. Compra de mudas na Chácara Imperial.....	18
7.3. Utilização de automóveis sem procedimento ou contrato adequados .....	23
7.4. Contratação para serviços em UTR .....	26
7.5. Contratação de caçambas, pela Itaurb, para particulares.....	29
7.6. Desvios de função .....	32
7.7. Formação de grupo político de controle e coação política .....	34
<b>VIII – OUTRAS ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO .....</b>	<b>41</b>
<b>IX – CONCLUSÕES.....</b>	<b>42</b>
<b>X – ENCAMINHAMENTOS .....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>45</b>

## I – CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CPI

O Presidente da Câmara Municipal de Itabira, Heraldo Noronha Rodrigues, respaldado no parágrafo 3º do artigo 58 da CR/88, combinado com artigo 59 e seguintes do Regimento Interno deste legislativo local, admitiu o Requerimento nº 260/2.023, subscrito por sete vereadores. Ou seja, um terço de seus membros, para constituir Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apuração de fato determinado e por prazo certo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Em 9 de janeiro de 2.024, por intermédio de Portaria nº. 4674, também de lavra do Presidente Heraldo Noronha Rodrigues, determinou-se a instauração de CPI, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela Administração da ITAURB, Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., no período compreendido entre 2.019 e 2.023.

Os vereadores componentes da Comissão Processante são Sebastião Ferreira Leite (Presidente); Weverton Leandro Santos Andrade (Relator); Sidney Marques Vitalino Guimarães (Vogal); Neidson Dias Freitas (suplente); Rosilene Félix Guimarães (suplente); Roberto Fernandes Carlos de Araújo (suplente).

## II – PRAZO

5

A presente CPI foi instaurada em 09 de janeiro de 2024 para operar em um prazo de 90 (noventa) dias (fl. 05). Em 14 de fevereiro de 2023 foi aprovada a prorrogação por 90 (noventa) dias, conforme se fez autorizar pela Portaria 4.711/2024 (fl. 229). O prazo se esgotaria em 08 de julho de 2024.

Circunscrito ao prazo estabelecido e à mesma legislatura de instauração, o relatório que ora se submete não excede nenhuma expectativa temporal.

## III – RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS E DOCUMENTOS ACOSTADOS

Em razão do grande volume de páginas que compõem os autos do Inquérito Parlamentar em referência, o relatório de diligências acompanhará este relatório conclusivo na forma de anexo.

## IV – OITIVAS E INTERROGATÓRIOS

### 4.1. Investigados

- Amilson Flávio Nunes



- Claudia Benigna Roza
- Felipe Thales Ferreira
- Leonardo Ferreira Duarte
- Samuel Vitor Ferreira

## 4.2. Testemunhas

- Sérgio Amaral
- Cláudio Lisboa Bicalho
- Cláudio José dos Santos
- Ana Beatriz Ferreira Souza
- João Mário de Brito
- Marinez Pereira de Souza
- Danilo Alvarenga Freitas
- Francisco Ermelindo Moreira
- Wadnton Leopoldino Oliveira
- Wenceslau Luiz Pereira
- Welberton Helton de Oliveira

## V – CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS PREAMBULARES

Antes de se adentrar à avaliação do panorama probatório, convém dissertar sobre os pressupostos jurídicos dos trabalhos desenvolvidos por esta comissão processante.

### 5.1 Poderes e atuação de CPIs municipais

Diferentemente do que orienta o senso comum, o Poder Legislativo nas três esferas federativas, por determinação constitucional, não deve ser resumido à sua atividade legislativa. Na verdade, tão essencial quanto sua atuação legiferante é seu papel de fiscalizar a execução das políticas públicas desenhadas a partir das leis produzidas. Entre as



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

ferramentas previstas pela Constituição para tal finalidade, observamos que as CPIs ocupam lugar de destaque, por alguns motivos:

Primeiramente, por seus poderes investigatórios próprios da autoridade judiciária. As comissões parlamentares não acusam e julgam, mas seus poderes de investigação são amplos. Assim, é legítimo que determinem, durante seu funcionamento, medidas que possam ocasionar restrições temporárias aos direitos fundamentais. Contudo, esses poderes devem ser utilizados de maneira motivada e justificável, de acordo com o princípio da proporcionalidade, impondo aos cidadãos apenas as restrições estritamente necessárias à consecução dos fins propostos. Ademais, essas ações devem ser sempre conduzidas de maneira colegiada. O princípio da colegialidade tem sido compreendido pelo Supremo Tribunal Federal como condição inafastável de atuação.

7

O segundo ponto que destaca o papel das CPIs é sua posição de prerrogativa da minoria parlamentar. Como seu requerimento não exige maioria dos parlamentares (e o STF tem entendido que sua instalação é dever do casa parlamentar, uma vez obtido o número de assinaturas e estando os demais requisitos cumpridos), acaba por se tornar um dos instrumentos mais relevantes para manutenção do equilíbrio democrático entre as diferentes forças políticas que atuam em uma legislatura.

E qual é o limite dos poderes que podem ser exercidos pelas comissões? O entendimento da Corte Constitucional brasileira tem sido de autorizar à CPI aqueles procedimentos para os quais não existe cláusula constitucional de reserva de jurisdição. É nesse sentido a decisão exarada no Mandado de Segurança nº 23.452, de relatoria do Min. Celso de Mello:

A cláusula constitucional da reserva de jurisdição – que incide sobre determinadas matérias, como a busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), a interceptação telefônica (CF, art. 5º, XII) e a decretação da prisão de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

qualquer pessoa, ressalvada a hipótese de flagrância (CF, art. 5º, LXI) – traduz a noção de que, nesses temas específicos, assiste ao Poder Judiciário, não apenas o direito de proferir a última palavra, mas, sobretudo, a prerrogativa de dizer, desde logo, a primeira palavra, excluindo-se, desse modo, por força e autoridade do que dispõe a própria Constituição, a possibilidade do exercício de iguais atribuições, por parte de quaisquer outros órgãos ou autoridades do Estado. [MS 23.452, rel. min. Celso de Mello, j. 16-9-1999, P, DJ de 12-5-2000.]

Poderes reconhecidos seriam, por exemplo, a oitiva de testemunhas, requisição de documentos, levantamento de sigilo bancário e fiscal dos investigados, e até mesmo do sigilo telefônico (mas não a interceptação, que permanece com reserva de jurisdição). Sobre seu alcance, no entanto, ressaltamos que deve estar adstrito ao objeto juridicamente válido dos trabalhos de uma CPI municipal, que não pode ser projetado além de fatos, autoridades e interesses locais, uma vez que aí se insere o âmbito de competência dos municípios na federação. Nesse sentido, observamos o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

A comissão de inquérito tem amplo poder investigatório no âmbito municipal, podendo fazer inspeções, levantamentos contábeis e verificação em órgãos da Prefeitura e da Câmara, bem como em qualquer entidade descentralizada do Município, desde que tais exames se realizem na própria repartição, sem retirada de livros e documentos, os quais podem ser copiados ou fotocopiados pelos membros ou auxiliares da comissão. [...] Tal poder, sendo inerente a todo órgão legislativo, está difundido desde o Senado Federal até as Câmaras de Vereadores, que, guardada as proporções, e reduzidas quantitativamente suas funções políticas, desempenham assemelhadas atribuições de legislação, de fiscalização e de controle da administração local. (MEIRELLES, 2003, p. 632-633)

Com tais reflexões, cabe fazer uma análise específica do papel dos parlamentares na fiscalização das Empresas Estatais, mormente aquelas que, como a ITAURB, prestam serviços públicos.





## 5.2 Fundamentos da fiscalização de Empresas Estatais pelo Legislativo

Antes de qualquer ponderação a esse respeito, ressaltamos que o Estado empreendedor possui previsão constitucional estrita, ou seja, a regra é que o Poder Público não exerça atividade empresarial. Tal regra, no entanto, comporta a exceção prevista no Art. 173 da Constituição, que abre espaço à exploração de atividade econômica pelo poder público “quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”.

A exploração de serviço público por empresa estatal é decorrência natural de seu status normativo por duas razões: primeiro, porque o serviço público é, por definição, de relevante interesse coletivo. Em segundo lugar, porque a Constituição também estabelece, em seu Art. 175, que os serviços públicos poderão ser prestados pelo Estado diretamente ou mediante regime de concessão. A prestação direta, embora ocorra em muitos casos, não tem sido vista como modelo preferencial para uma administração pública gerencial. No meio do caminho entre a prestação direta e a concessão ao particular, no entanto, fica a prestação por empresa estatal que, atuando como ente de mercado, deve ser capaz de demonstrar sua capacidade de prestar o serviço de forma eficiente e competitiva.

É natural que, existindo nessa fronteira entre público e privado, as empresas estatais tenham sido objeto de reflexão permanente a respeito de seu regime jurídico. Para as prestadoras de serviço público, especificamente, parece mais razoável a posição defendida por Di Pietro, que reproduzimos:

Quando, porém, o Estado fizer a gestão privada do serviço público, ainda que de natureza comercial ou industrial, aplicam-se, no silêncio da lei, os princípios de direito público, inerentes ao regime jurídico administrativo. Nem poderia ser diferente, já que alguns desses



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

princípios são inseparáveis da noção de serviço público. (DI PIETRO, 2022, p. 1314-1315)

A aplicabilidade dos princípios que regem a Administração Pública às empresas estatais gera, do ponto de vista do Poder Legislativo, uma obrigação de fiscalizar que em nada difere daquela que possui em relação aos entes integrantes da Administração Pública Direta. Isso porque, além do papel subsidiário das normas de Direito Público, temos aquelas que se aplicam expressamente e de forma direta, como a obrigação de realizar concurso público para preenchimento do quadro funcional e a utilização do processo licitatório como meio preferencial para aquisição de bens e serviços, nos termos da Lei 13.303 de 2016 – Estatuto das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

10

Ainda no que diz respeito ao controle desses entes, cabe ressaltar que, embora tenham forma de empresa, as empresas estatais são constituídas não com a finalidade de obter lucro, mas sim de concretizar o interesse público da melhor forma possível. Mesmo quando operam com lucro, o esperado é que esse lucro seja revertido à melhoria dos serviços prestados à população, seja diretamente (com a aplicação dos excedentes para aprimorar a própria empresa) ou indiretamente (com a percepção pelo ente controlador de lucros que possam ser aplicados a finalidades públicas diversas daquelas para as quais a estatal foi constituída inicialmente).

O que se conclui disso é que o patrimônio das empresas estatais é patrimônio público e, como tal, se sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos cuja competência inclui essa atuação. Estamos falando de Tribunais de Contas, Ministério Público, os cidadãos de forma direta (através de instrumentos como a Ação Popular) e, no caso em análise, os representantes do povo, que são os membros do Poder Legislativo.



## 5.3 Princípios gerais de Direito Administrativo e gestão das Empresas Estatais

Até que ponto são aplicáveis às estatais os princípios que ordenam a Administração Pública em geral? Nos parece que, guardadas as devidas considerações a respeito de um potencial conflito entre esses mesmos princípios, eles se aplicam integralmente. Nesse sentido, a Lei 13.303 estabelece a obrigação do controlador (isto é, o ente da Administração Pública Direta ou Indireta que detém a maioria das ações votantes no capital da sociedade) atuar no melhor interesse da companhia, acrescentando: “respeitado o interesse público que justificou sua criação”. Aqui podemos concluir que a prevalência do interesse público, que tem sido interpretada quase como um metaprincípio, uma chave interpretativa para as normas de Direito Administrativo de modo geral, deve pautar a atuação dessas empresas.

11

O que seria, nesse contexto, contrário ao interesse público? Entendemos que é possível extrair da Lei 8.429 de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa, um panorama amplo daquilo que pode ser contrário ao interesse público. Seria, assim, contrária ao interesse público, a prática de atos de gestão que importem desvio das finalidades instituídas para o ente, enriquecimento indevido de seus gestores ou de terceiros que estejam a eles vinculados, desvios práticos que indiquem quebra dos padrões de imparcialidade, legalidade e honestidade e, de forma abrangente, os atos que causem lesão ao erário.

É importante reforçar que, embora o patrimônio da empresa estatal esteja afetado a atividade característica das pessoas de Direito Privado, continua sendo patrimônio público, razão pela qual pode ser desviado, lesado ou aplicado em desconformidade com princípios fundamentais de Direito Público. Mais uma vez, essa malversação confronta com os ditames da Lei 13.303, que estabelece um vínculo essencial entre a empresa e as finalidades que



justificaram sua criação. Nesse sentido, mais uma vez, observamos o pensamento de Di Pietro:

A vinculação aos fins definidos na lei instituidora é traço comum a todas as entidades da Administração Indireta e que diz respeito ao princípio da especialização e ao próprio princípio da legalidade; se a lei as criou, fixou-lhes determinado objetivo, destinou-lhes um patrimônio afetado a esse objetivo, não pode a entidade, por sua própria vontade, usar esse patrimônio para atender a finalidade diversa. (DI PIETRO, 2022, p. 1332)

Ressaltamos ainda que, anteriormente à Constituição de 1988 e à consolidação do modelo gerencial de Administração Pública, voltada para atingir o melhor interesse público, era comum que gestores dessem às estatais uma finalidade essencialmente política, utilizando-as não apenas para fins de execução de políticas públicas, mas como se o mandato eletivo os transformasse em verdadeiros donos. Com efeito, legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e tantos outros balizadores da gestão pública têm tido sua indisponibilidade reiterada tanto pela jurisprudência quanto pela doutrina administrativista, além de constarem expressamente dos diplomas normativos que regem as pessoas jurídicas criadas ou mantidas pelo poder público. Não existe qualquer dúvida, nesse sentido, a respeito da obrigação do gestor atuar respeitando esses princípios. 12

## VI - FATOS DETERMINADOS

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada a partir do Requerimento de nº 260/2.023, que ensejou a Portaria nº 4.674/2.024, para apurar **possíveis irregularidades da administração da ITAURB no período de 2019 a 2023**, *“mediante análise de processos licitatórios de contratação e prestação de serviços; balanços contábeis; demonstração do resultado do exercício (DRE); demonstração das mutações do patrimônio líquido (DMPL); apuração de movimentações financeiras anuais; aportes de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

*empréstimos; processos trabalhistas; reintegração de funcionários frente aos processos trabalhistas. Análise de contratos com terceirizados; receita e despesa com ênfase na arrecadação dos valores de limpeza e dos materiais da segregação em função da coleta seletiva.”*

De forma acertada, às fls. 09 dos autos, foram apresentados os  **fatos determinados**  que fundamentaram a abertura da CPI, especialmente:

- Prestação de contas feita pelo então presidente da Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. – ITAURB, Amilson Nunes, perante o Plenário da Câmara Municipal de Itabira/MG, em 26 de junho de 2023 (fl. 10 e ss.);
- Denúncias feitas por Samuel Vitor Ferreira, em 03 de julho de 2023, perante o mesmo órgão (fl. 30 e seguintes).
- Reportagens veiculadas em jornal de grande circulação.

13

A manifestação foi acompanhada da documentação pertinente, qual seja, atas das sessões, links de reportagens e cópias de matérias jornalísticas.

Dentre as irregularidades na gestão da Itaurb narrados nas reportagens jornalísticas e denúncias apresentadas no plenário da Câmara Municipal nos dias 26/06/2023 e 03/07/2023, destacam-se aos seguintes pontos:

- Irregularidades na contratação emergencial na Estação de Tratamento de Água (ETA) Pureza;
- Irregularidade na contratação de máquinas;
- Contratação da empresa Chácara Imperial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

- Emissão de notas em nome do Presidente da Itaurb, Amilson Nunes, nas negociações de contratos da Itaurb com a empresa “Chácara Imperial”;
- Aluguel de vans e camionetas em valor superior a R\$ 595.00,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais), com dispensa de licitação;
- Existência de contratação de serviços sem prévia licitação ou instrumento de dispensa;
- Contratos com o Valeriodoce Esporte Clube.

Tanto pela relação com o patrimônio público, quanto pela pertinência do controle legislativo sobre funções e serviços administrativos, as justificativas apresentadas constituem motivo idôneo para instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabira/MG, *in verbis*:

14

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

Presente o interesse público na apuração dos fatos determinados apontados, conclui-se pela legalidade do ato que instaurou a CPI.



## VII – SITUAÇÕES APURADAS

As denúncias encaminhadas e os fatos determinados, pelos quais se instaurou a presente comissão, permitiram formar opinião indiciária acerca da possibilidade de existência dos fatos ou circunstâncias enumerados nos sub tópicos seguintes.

### 7.1. Serviços prestados para o Valeriodoce Esporte Clube

Um dos fatos apurados pela Comissão Parlamentar foi a acusação de prestação gratuita de serviços pela ITAURB ao Valeriodoce Esporte Clube.

Diante da denúncia, foi solicitado à Itaurb (ofício nº 14; fls. 66) informações sobre todos os serviços prestados ao Clube, no período de 01/01/2021 a 31/12/2023, incluindo documentos, notas e contratos. 15

Em resposta ao ofício a Itaurb encaminhou Ordem de Serviço no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), assinada por Alzira Joana Silveira Souza (Gerente de Material e Patrimônio), Marinez de Sousa (Diretora Administrativa) e Amilson Flávio Nunes (Diretor presidente).

A Ordem de Serviço em questão foi direcionada a empresa **PAI E FILHO MANUTENÇÃO DE GRAMADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.854.806/0001-36, tendo por objeto a prestação de serviços de decoração e jardinagem e manutenção de Estádio Israel Pinheiro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IAPU</b> Setor Tributário Rua Escrivão João Lemos - Iapu - MG	<b>Número da Nota</b> 20230000000007				
	<b>Código de Verificação</b> XVUH-ZCKI				
<b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>  Data de Emissão: 28/06/2023 - 10:46 hs Data de Tributação: 06/2023  Natureza da Operação: Tributação no Município Município de Prestação: IAPU - MG					
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>  CNPJ: 49.854.806 GABRIEL ARNALDO RIGUETTI ANAUJO Razão Social: PAI E FILHO MANUTENCAO DE GRAMADOS Inscrição: MEI Natureza de Tributação: Auto-lançado Endereço: RUA WILSON COSTA, 170 - MARCIO HENRIQUE DE FREITAS PEREIRA - CEP: 35190-000 - IAPU - MG Situação: Não	CPF/CNPJ: 49.854.806/0001-36 Inscr. Municipal: Inscr. Estadual:				
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>  Razão Social: ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA Inscrição Municipal: Endereço: AVENIDA CARLOS DARUMOND DE ANDRADE, 350 - CENTRO - CEP: 35900-025 - ITABIRA - MG	CPF/CNPJ: 21.163.704/0001-55 Inscr. Estadual: Telefone:				
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>  Descrição do Serviço: 07.11 Manutenção e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores Objeto do Serviço: Serviço de manutenção do Estádio Israel Pinheiro em preparação para o Campeonato Mineiro de 2023.					
<b>VALORES DA NOTA</b>					
<b>Valor dos Serviços (R\$)</b> 10.000,00	<b>Deduções (R\$)</b> 0,00	<b>Acrescimos (R\$)</b> 0,00	<b>Desc. Condicionado (R\$)</b> 0,00	<b>Desc. Incondicionado (R\$)</b> 0,00	<b>Crédito (R\$)</b> 0,00
<b>PIS (R\$)</b> 0,00	<b>COFINS (R\$)</b> 0,00	<b>INSS (R\$)</b> 0,00	<b>IR (R\$)</b> 0,00	<b>CSLL (R\$)</b> 0,00	<b>Outras Retenções (R\$)</b> 0,00
<b>Base de Cálculo (R\$)</b> 10.000,00	<b>Alíquota (%)</b> 0,00	<b>ISS (R\$)</b> 0,00	<b>ISS Retido (R\$)</b> 0,00	<b>Total das Retenções (R\$)</b> 0,00	<b>Valor Líquido (R\$)</b> 10.000,00
<b>OBSERVAÇÕES DA NOTA</b>					

Figura 1: Nota fiscal emitida pela empresa Pai e Filho Manutenção de Gramados

Cumpra esclarecer que o Estádio Israel Pinheiro é de propriedade do Valeriodoce Esporte Clube, conforme informações obtidas junto a Federação Mineira de Futebol.

<http://fmf.com.br/DetalheEstadio.aspx?e=AFD9E1107D5F44F30A914EF6443ED32F>

Ouvido como testemunha, o presidente do clube, Sr. João Mário de Brito, que assumiu a diretoria da Itaurb após a exoneração de Amilson Flávio Nunes, admitiu a prática, mas negou a existência de irregularidade da contratação, sob a justificativa do clube também se tratar de entidade pública:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**João Mário de Brito:** Não há problema nem ilegalidade na prestação de serviços da ITAURB ao Valério Doce. Sempre foi assim (12'30"). O município precisa dar condições para o gramado do Valério Doce. Esse trabalho foi feito por indicação da Federação Mineira de Futebol. Foi então providenciado por um tal de Rogério, um profissional técnico que realiza a adequação. ITAURB não atua para isso. Como não há termo de cooperação, não é feito pelo Município, mas pelo próprio Valério (13'00").

Contudo, apuramos que embora o terreno do clube seja uma concessão da prefeitura, **a entidade é notoriamente privada**, sendo dever do Clube e não do poder concedente a manutenção do terreno de sua propriedade. De maneira que, acaso confirmada a existência do fato em questão, o emprego da empresa pública em benefício do clube poderá ser tomado como prática ilícita pelos órgão competentes.

17

A testemunha Wladiton Oliveira expôs ainda que:

**Waditon Oliveira:** Teve nota de poda e capina de 10 mil reais para o Valério. Ordem da SMDU (15'00). Foi mais de uma vez que, **a pedido do prefeito para o João Mário e Amilson** (15'45").

A prova colhida apontou possível envolvimento e interferência política do Prefeito de Itabira, Ilmo. Marco Antônio Lage, na irregularidade em questão, que, segundo a testemunha, em ajuste com o então Presidente Amilson Flávio Nunes e o diretor do Clube, João Mário de Brito, teria compelido a empresa pública a custear serviço privado em benefício do Valeriodoce Esporte Clube, gerando assim prejuízo aos cofres públicos.



Neste contexto a não adoção de processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação previstos no artigo 72 da Lei 14.333/2021 (Lei de Licitações) poderia implicar na responsabilização dos envolvidos nos termos do artigo 73 da NLLC, segundo o qual: *“Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”*.

Ademais, a interferência política do Prefeito do Município na utilização de verbas públicas para beneficiamento de entidade privada, poderia ser interpretada pelos órgãos de controle como violação ao princípio da moralidade e impessoalidade, e, até mesmo, eventual prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei 8.492/92, se confirmada sua intervenção.

18

## **7.2. Compra de mudas na Chácara Imperial**

A Comissão Parlamentar apurou a existência de compras de mudas e sacos de substrato pela Itaurb junto à empresa Chácara Imperial e uma possível confusão patrimonial entre as aquisições pessoais de Amilson Flávio Nunes, empresário do ramo de floricultura, e àquelas realizadas pela Itaurb junto ao referido fornecedor.

A presente Comissão investigou, portanto, a presença de indícios de que a empresa pública poderia ter pago compras pessoais de seu presidente.

Neste contexto, a relação de Amilson Flávio Nunes com o empreendimento Chácara Imperial foi apontada nas denúncias realizadas na Reunião Ordinária do dia 26/06/2023 e confirmada pelas testemunhas ouvidas ao longo da instrução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Em relação às testemunhas ouvidas, Marinez Pereira de Souza esclareceu que houve compra pela Itaurb de mudas para jardins. Mencionou também a relação do então presidente com o ramo de floricultura (02'23").

Diante de tal notícia foi apurado que a esposa do então presidente é proprietária da empresa Cia da Flores (CNPJ 12.260.664/0001-79), estabelecida no Município de Itabira/MG. Ademais, na ata da sessão de prestação de contas da empresa pública (fls. 13) houve a confirmação pelo próprio Sr. Amilson de que a empresa Chácara Imperial era fornecedora de empresa de sua propriedade.

Segundo a testemunha Samuel Vitor Ferreira, o valor total da compra de mudas realizadas pela Itaurb junto à Chácara Imperial alcançou o valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais). A testemunha ressaltou ainda que Leomi Oliveira Veloso, proprietário da Chácara Imperial, seria de um amigo de Amilson Flávio Nunes, e que a compra dos itens em questão ocorreu mediante cotação de preços **realizada diretamente pelo então presidente da Itaurb** (21'09").

A testemunha Claudio Lisboa confirmou que **não é de praxe o Presidente fazer as solicitações de compra e trazer os próprios orçamentos**, mas que isso ocorreu na gestão de Amilson, no caso de compra de mudas (05'15").

Ademais, conforme declarado pela testemunha Leonardo Ferreira Duarte, todas compras demandam a realização de três orçamentos, sendo imprescindível que a diretoria e o Presidente assinem a ordem de serviço (04'23"). "Por isso não é normal o Presidente colher os preços, embora ele tenha poder. Com Amilson, contudo, a prática era comum" (04'49").



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Vale destacar que para Danilo Alvarenga de Freitas, Ex-Presidente da Itaurb, o Presidente da empresa pública não poderia iniciar o processo de tomada de preços (03'28"), sendo essa situação ilícita.

No que tange às provas documentais, a Comissão requisitou à Itaurb a relação de contratos de prestação de serviço com a Chácara Imperial no período de 01/01/2021 a 31/12/2023 (Of. Nº 17/2024).

Em resposta, a empresa pública apresentou várias ordens de requisição de serviços junto a empresa CHÁCARA IMPERIAL, cujas notas fiscais eram emitidas pela pessoa física LEOMI DE OLIVEIRA VELOSO (CPF. 071.003.746-50), e alcançam o valor de R\$74.840,00 <sup>20</sup> (setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

Contudo, às fls. 98 e 99 do Inquérito Policial de nº 0014720-51.2023.8.13.0317, foram apresentadas por ex-funcionário da Itaurb notas contendo pedidos pessoais de Amilson com valores correspondentes àquelas constantes em ordens de serviço emitidos pela Empresa Pública junto ao mesmo fornecedor. Confira-se algumas das ocorrências verificadas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

CHACARA IMPERIAL		PEDIDO	
Suculentas, Cactos, Frutíferas e Ornamentais		L4	
Fruitas - Zona Rural - Piranga - MG		Nº 000182	
Suculentas Imperial			
(31) 99775-6597 / (31) 99731-3529			
Data: 14/02/2023 Tel: 031 8192 2401			
Cliente: Amilson			
End: Rua General Gouveia (Mata do Rei) nº 462			
Bairro: Santa Antonia Cidade: Itabira			
QUANT	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1069	sacos de substrato	20,00	21.240,00
			VALOR TOTAL R\$ 21.240,00
ASSINATURA DO CLIENTE			

Figura 2: Pedido de sacos de substratos emitidos em nome de Amilson em 14/02/2023

ITAURB - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA		OC23 - 000253				
SEDE: Rua Turmalina, 143 - Azeite - CEP 35900-395 - Itabira / MG		ESCRTORIO: Av. Carlos Drummond de Andrade, 650 - Centro 35900-025 - Itabira / MG				
Fone: (31) 3833-4000 - Fax: (31) 3833-4030 e-mail: compras@itaurb.com.br		CNPJ: 21.163.704/0001-55 INSC EST: 017.450.754.0054				
ORDEM DE COMPRA E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇOS						
RAZÃO SOCIAL LEOMI DE OLIVEIRA VELOSO		DATA EMISSÃO 27/02/2023				
NOME FANTASIA CHACARA IMPERIAL		CIDADE Porto Firme - MG				
NÚMERO SÍTIO FREITAS S/N. ZONA RURAL		CEP 36568-000				
INSC ESTADUAL 041421210096		COND PAGAMENTO 30 dias após emissão da NF				
<p>Conforme Norma Administrativa 046/07 a ITAURB informa que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Os dias programados para pagamentos à fornecedores serão <b>terças e quintas feiras.</b></li> <li>A data limite para entrega da Nota Fiscal será o <b>primeiro dia do mês subsequente</b> a prestação do serviço ou fornecimento do material.</li> <li>Serão aceitas apenas notas fiscais eletrônicas.</li> <li>A <b>nota fiscal eletrônica</b> deverá ser enviada para o e-mail: <b>fe@itaurb.com.br.</b></li> </ul>		LICITAÇÃO LEI Nº 13.303/2018 ART. 29				
ITEM	QTDE	COD. PROD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VR. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
001	1.062,00	33.05.00002	UN	SACO DE SUBSTRATO	20,00	21.240,00
VALOR LIQUIDO POR EXTENSO VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS					VALOR BRUTO	21.240,00
					DESCONTO	0,00
					DESPESAS	0,00
					FRETE	0,00
					VALOR LIQUIDO	21.240,00
OBSERVAÇÕES						

Figura 3: Faturamento de sacos de substratos emitidos em nome da ITAURB com o mesmo





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**CHAGARA IMPERIAL**  
Suscultas, Cactos, Frutíferas e Ornamentais  
Fretas - Zona Rural - Piranga - MG  
Buculentas Imperial  
(31) 99776-6597 / (31) 99731-3529

Nº 000118

Data: 02/02/2023 Tel: 031 8799-2901

Cliente: Amilson  
End: Rua Jerson Guerra (Mata Bela) nº 162  
Bairro: Santa Antonia Cidade: Itabira

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
700	vaso de substrato	20,00	14.000,00

VALOR TOTAL R\$ 14.000,00

22

Figura 4: Pedido de substrato datado de 02/02/2023 emitido em nome de Amilson

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 16907746000113

DANFE  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica

0 - Entrada 1 - Saída **1**  
Nº: 037.283.834  
Série: 890  
Folha: 001 / 001

CHAVE DE ACESSO  
3123 0216 9077 4600 0113 5589 0037 2838 3416 3002 2662

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 13123522921839 - 17/02/2023

REMETENTE: NOME / NOME EMPRESARIAL: LEOMI DE OLIVEIRA VELOSO  
ENDEREÇO: SÍTIO FREITAS, SN  
MUNICÍPIO: 3652 - PORTO FIRME  
UF: MG PAÍS: BRASIL

DESTINATÁRIO: NOME / NOME EMPRESARIAL: ITAJUB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA  
ENDEREÇO: RUA TURMALINA, 143  
MUNICÍPIO: 3234 - ITABIRA  
UF: MG PAÍS: BRASIL

CÁLCULO IMPOSTOS: VALOR ICMS: R\$ 14.000,00  
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 14.000,00  
VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 14.000,00

TRANSPORTADOR: NOME / RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO/REMETENTE  
ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: MG  
QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NÚMERO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
01	MUDAS E SEMENTES - SUBSTRATO	12079990	40	5101	CX	700.0000	20.0000	14.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00

Figura 5: Faturamento do pedido em nome da empresa pública



A situação narrada, se confirmada, pode ser interpretada pelos órgãos de controle responsáveis como eventual violação ao princípio da impessoalidade e moralidade, e, até mesmo, como ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9, VII e XII da Lei 8.429/1992. Também poderá ser considerada pelos mesmos órgãos como irregularidade prevista no artigo 73 da Lei 14.133/21.

### 7.3. Utilização de automóveis sem procedimento ou contrato adequados

Uma das questões apuradas no decorrer dos trabalhos foi a contratação pela Itaurb de frota de veículos sem formalização, especialmente dos veículos de placa QQW-7111, QQC-9098, QQC-9099 e van de placa OWR-4010.

23

Instados a esclarecer esse fato, a Itaurb alegou que três veículos teriam sido locados mediante dispensa de licitação por não ultrapassarem o valor previsto do artigo 29 da Lei 13.03/2016.

No que diz respeito a van de placa OWR-4010 foi esclarecido que seu aluguel foi vinculado ao contrato de nº DP/GMP/060/2020, em substituição ao caminhão “toco”, por interesse da administração. Neste contexto, a testemunha Cláudio Lisboa ainda acrescentou que:

**Cláudio Lisboa:** A Van placa OWR4010 foi fornecida pela Transimples por 45 dias. Não teve contrato. Ela foi fornecida e se trocou a hora dela pela hora do caminhão que já tinha contrato. A forma correta seria uma ordem de serviço ou uma dispensa emergencial (11'47"). As caminhonetes foram por ordem de serviço, após cotação, por dois meses até a ITAURB fazer licitação (13'20").



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Apurou-se a ausência de formalização e a presença de nota fiscal de aluguel da van no valor de R\$11.990,00 (fls. 54 do Ofício 18) sem vinculação ao contrato administrativo nº DP/GMP/060/2020.

Em relação aos demais carros (QQW-7111, QQC-9098, QQC-9099) não foram apresentados pela empresa qualquer processo de dispensa de licitação nos moldes determinados pela Lei 14.133/21.

Esse contexto de possíveis irregularidades e da estranheza causada, foi firmemente apresentado à Polícia Civil no bojo do Inquérito N° PCNet 2023-317-000873-002-014104945-90 - N°FATO/REDS: 2023-032188006-001, pelo Sr. Samuel Vitor Ferreira (fl. 29 do Inquérito 24 anexado a este feito):

também estava presente; QUE já no mês de março deste ano, após o depoente voltar de férias, o supervisor RONY (3198878-5790) chamou o depoente para comparecer em uma obra da pureza; QUE estando na obra, questionou a RONY se teria ocorrido alguma licitação para aquela obra, haja vista que sempre acompanha o Diário Oficial de Itabira para ter notícia das licitações que irão ocorrer, e, acerca daquela obra, não tinha ocorrido qualquer publicação de procedimento licitatório; QUE após questionar RONY sobre a licitação, este não respondeu nem que sim, nem que não, somente disse que estava resolvendo; QUE achou tudo muito estranho e a partir de então não compareceu mais a obra, sendo aquela a única vez; QUE próximo a estes fatos também notou novos veículos na frota da Itaurb, o que também estranhou, pois não havia tomado conhecimento de nenhuma licitação para aluguel de frota; QUE questionou ao LEONARDO DUARTE (3198020-7395), gerente de compras, qual teria sido a licitação, tendo este relatado que não houve procedimento licitatório; QUE também notou a chegada de uma nova van, também sem licitação; QUE após algum tempo o LEONARDO DUARTE, gerente do setor de compras, passou a dizer que a diretoria precisava tirar uma nota de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); QUE esse valor seria para pagar os contratos que não haviam sido feitos antes; QUE segundo o LEONARDO, os servidores da diretoria, não tendo

Figura 6: Trecho do Inquérito Policial em trâmite perante a PCMG





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Apesar da Itaurb ter firmado o Contrato de Administrativo nº DP/GMP/060/2020 no valor de R\$ 528.000,000 (quinhentos e vinte e oito mil reais), tendo por objeto a locação de veículos, chamou a atenção desta Comissão a recorrente e injustificada contratação pela Itaurb, sem qualquer formalidade legal, de veículos extras perante fornecedores diversos.

Neste ponto, várias foram as testemunhas que apontaram o uso de veículos sem contratação formal:

**Samuel Vitor Ferreira:** Na gerência dele era a situação de três caminhonetes sem contrato que estavam sendo usadas. Quis esclarecer na câmara (04'32"). Quando voltou de férias as 25 caminhonetes estavam lá trabalhando. Três S10 brancas. Ele era o único responsável por assinar e não assinou esse contrato pelo menos 30 dias até sua saída (08'10"). **Uma ficava na garagem, uma com Amilson e uma pra mudas.** Quem dirigiam era Amilson, Waldertario, e outro motorista variavam (12'42").

**Venceslau Luiz Pereira:** Não tem contrato sobre caminhonete. Já teve uma locação de três caminhonetes feita por uma emergência que ia ter. Entrou em compensação de um caminhão que estava para ser utilizado. Dentro de 60 dias falaram que não precisava mais, então dispensou. Teve a licitação, ele concorreu, mas não ganhou (02'06"). Setor de compras, através de Israel, entrou em contato e passou uma ordem de serviço para eles. Só aconteceu dessa vez (02'33"). O valor total era 4 mil e pouco por mês por cada caminhonete. Pagaram só metade do valor total de 24 mil. Está aberta há um ano (03'50").



Atrasam demais os contratos (04'40"). Três caminhonetes fornecidas eram S10 brancas (09'48").

Nesse período que foi prestado serviço teve uma promessa de regularização pôr termo aditivo que nunca ocorreu. Ele chegou a contestar a falta de contrato, mas Israel falou que ia regularizar (11'56"). O valor cobrado pelas caminhonetes foi bem abaixo (13'56"). Acredita que a utilização da caminhonete estava ilegal (16'56").

A ausência de formalização de aquisição ou locação de bens por empresa pública pode ser interpretado pelas autoridades competentes como ofensa ao princípio da legalidade e publicidade, violações essas que podem dificultar o controle da população sobre os atos administrativos, abrindo espaço para o cometimentos de atos de corrupção. 26

#### **7.4. Contratação para serviços em UTR**

Outro evento que chamou a atenção da Comissão Parlamentar foi a prestação de serviços da Itaurb para a Companhia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itabira – SAAE.

Segundo o Ofício 030/2023 – SAAE/IRA, de 08 de fevereiro de 2023, a ITAURB foi provocada a atuar emergencialmente. A comunicação da companhia de saneamento foi a seguinte: “Para a instalação da bomba na UTR da ETA Pureza necessitamos eliminar o acúmulo excessivo de lodo adensado” (fl. 84 do ofício 16).

A medida teria se tornado premente em virtude de uma inspeção que condicionaria um dado benefício junto à Caixa Econômica Federal (conforme contrato de fls. 55-82 do ofício 16).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

A forma como a Itaurb operacionalizou o cumprimento da referida solicitação foi questionada por testemunhas com conhecimento técnico e experiência operacional na empresa. Cláudio José dos Santos informou que, na situação da ETA, houve utilização de máquinas que, por questão de urgência, não tinham sido contratadas previamente pela Itaurb (08'22).

Cláudio, que é funcionário da empresa há 31 anos e gerente de obras, explica que a Itaurb foi chamada para prestar serviço para a SAE por dois dias e a prestação se deu por dois meses. E segundo a informação recebida por ele, o maquinário utilizado não foi contratado previamente, bem como o serviço prestado não observou o procedimento devido. Erro crasso (16'30").

A contratação foi tão informal que, segundo comunicou-se a Cláudio, o dono da empresa foi procurado pessoalmente em seu escritório. E, mesmo após a formalização, o valor contratado ultrapassou os limites devidos, razão pela qual houve "problema de pagamento". Segundo o depoente, aquela situação não poderia acontecer. O setor de compras deveria fazer contato com empresas para cotação. (17'31"). Mesmo se não houvesse outra empresa, o contrato é necessário e os documentos são necessários (19'12").

O próprio dono da empresa fornecedora do maquinário, Francisco Hermelindo Moreira, registrou que a primeira vez que prestou serviços a ITAURB foi na limpeza de contenção na empresa Pureza, por 02 meses (4'00"). Não tinha projeto. A autorização foi uma licença. Não teve processo licitatório. Não sabe dizer quem foi no escritório pedir, mas confirma que foram pessoalmente até lá (06'05").

Francisco informou ainda que o contato inicial foi para uma emergência de dois dias porque a CAIXA ia fazer uma vistoria e corria risco de incidência de uma multa milionária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Como não resolveu em definitivo, contratou-se de forma que a seria a “SAAE quem pagaria (10’47’’).

O proprietário da Empresa Chico Transportes então declara que a documentação necessária à prestação não foi solicitada antes, apenas no meio do serviço (13’18’’). A divergência de fontes pagadoras permite que o questionamento sobre as contratações se estenda também à relação entre SAAE e ITAURB.

E, de fato, parece à Comissão Parlamentar que não apenas a relação entre a ITAURB e a Empresa Chico Transporte se deu de maneira irregular, como também a contratação entre àquela e a Companhia de Água e Esgoto.

28

Sobre isso, note-se que o Contrato de prestação de serviços nº 003/2023 (fl. 45/54) referendado no ofício 030/2023 - SAAE/IRA, apresenta o seguinte objeto em sua Cláusula Primeira:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de construção de muros, cercas, pinturas de reservatórios e prédios, além de pequenos reparos em vias e calçadas decorrentes de execuções operacionais do SAAE de Itabira/MG, conforme especificações e quantitativos contidos na Planilha de Quantidades e Preços do Termo de Referência.

Figura 7: Contrato entre SAAE e Itaurb

Parece óbvio que o serviço de desassoreamento de UTR não está compreendido na prestação de serviço de construção de muros, cercas, pinturas de reservatório e prédio, além de pequenos reparos em vias e calçadas.

Foi justamente esse disparate que ficou claro aos funcionários da ITAURB. Samuel Vitor Ferreira confirma que viu o maquinário da Chico Transporte prestando serviço para a ITAURB na ETA Pureza. Para ele, não era função da ITAURB, mas da SAAE. Aliás, segundo



sabe, não teve processo de contratação, foi em urgência que Francisco foi contratado (15'21"). O serviço prestado foi de desassoreamento da UTR (Unidade de Tratamento de Resíduos) e depois da barragem, mas esta (a barragem) não entrava no serviço de urgência.

Apenas a UTR tinha urgência e seria vistoriada pela Caixa Econômica (18'38"). E mesmo depois do encerramento das atividades na UTR, não viu tentativa de regularização do contrato de serviço (19'47").

A percepção de Samuel acerca da inexistência de tentativa de "regularização do contrato de serviço" parece verossímil, quando corroborada pelos dizeres de Marinez Pereira Souza: diretora administrativa da ITAURB. Segundo a executiva, apesar de ficar sabendo do trabalho de desconvenção na ETA PUREZA, o serviço foi feito sem passar pelo setor dela, como deveria (08'10").

Diante de todas essas provas, não parece haver dúvida de que a atuação da ITAURB junto à SAAE, no episódio decorrente do Ofício 030/2023 - SAAE/IRA, bem como no período subsequente comporta dúvidas legítimas acerca de sua absoluta regularidade.

## **7.5. Contratação de caçambas, pela Itaurb, para particulares**

Uma das denúncias objeto de investigação diz respeito ao fornecimento de serviço de caçamba para a Sr. Cláudia Benigna, Diretora de Apoio Comunitário vinculada ao Gabinete do Prefeito, que reside na João Fernandes Vieira, nº 66, bairro João XXII, Itabira/MG.

Tal situação foi denunciada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Itabira ocorrida no dia 03 de julho de 2023 (fls. 25). As testemunhas ouvidas por esta Comissão corroboram a denúncia de beneficiamento pessoal da servidora em questão. Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

**Danilo Alvarenga de Freitas:** Era proibido por lei a contratação de caçambas, mas o serviço foi prestado na gestão de Amilson. Inclusive houve o benefício pessoal da Sra. Cláudia Benigna (03'51").

**Marinez Pereira de Souza:** Quem assinou a requisição daquela caçamba foi Alzira, Alex e Amilson. Não tem a assinatura dela (09'31").

**Samuel Vitor Ferreira:** Era uma prática da ITAURB fornece caçambas. Recebeu a medição de uma caçamba na rua João Fernandes Vieira, nº 66, bairro João XXIII. O endereço corresponde à Cláudia Benigna. Pessoal do setor de compras estava ciente também (24'21"). Teve 30 acesso à medição de outra caçamba para a rua do Cascalho. Tem noção que o endereço é do Nonoca Gerente de GLP – Limpeza (26'47"). Seu acesso aos documentos foi através de funcionários públicos da própria empresa (16'15").

**Ana Beatriz Ferreira Souza:** Lembra-se da caçamba enviada para a rua João Fernandes Vieira, nº23, bairro João XXIII e que desse local foi para retirada de terra (18'00").

Sobre esses fatos, a Sra. Cláudia Benigna declarou que:

**Claudia Benigna:** Diretora de apoio comunitário (1'55"). **Contratou em particular com a Papa entulho uma caçamba (4'25"). Não sabe explicar nota da Itaurb com uma contratação de caçamba em nome dela (5'00").** Teve contratação de outros equipamentos, possivelmente uma retroescavadeira, negociado pelos filhos (Pedro e Arthur) (13'00").



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Durante a instrução processual foi requisitada junto a Itaurb a apresentação das notas fiscais e contratos de prestação de serviço de empréstimo de caçamba, o que foi atendido pela empresa (Ofício nº 15).

Da análise desses documentos constatamos que:

- **fls. 24 e 25** - Foi emitida pela ITAURB uma ordem de execução de serviços junto a empresa SOS PAPA ENTULHO, no valor total de R\$7.260,00. Na especificação dos serviços consta a locação de 10 caçambas estacionárias usadas na Rua João Fernandes Vieira, nº 66, João XXIII nos dias 14/11, 16/11, 18/11 e 19/11 de 2.022. A OS de nº 000256 foi assinada pela Diretora Administrativa da Itaurb. E pelo Diretor Presidente, Sr. Amilson Flávio Nunes;
- **fls. 58** - em maio de 2023, foi enviado por Emerson de Almeida Souza, representante da empresa SOS PAPA ENTULHO, ao então Presidente da Itaurb, um comunicado no qual este declarou que teria realizado a cobrança indevida das caçambas destinadas à Rua João Fernandes Vieira, nº 66, referentes às medições dos períodos de 01/11/2022 a 30/11/2.022;
- **fls. 62, 63, 64**- Foram apresentadas notas assinadas pela Sra. Claudia Benigna diretamente à empresa referente a prestação de serviço de 10 caçambas estacionárias na Rua João Fernandes Vieira, 66, João XXIII nos dias 03/09/2022, 11/10/2022 e 06/11/2022 (aparentemente referente à medição de fls. 28).

Em que pese o apontamento pela empresa contratada de incorreção de medição das caçambas destinadas à Rua João Fernandes Vieira, nº 66, verificou-se que as datas



constantes das notas assinadas por Claudia Benigna à empresa SOS ENTULHO - dias 03/09/2022, 11/10/2022 e 06/11/2022- não conferem com as datas da ordem de serviço emitidos pela Itaurb para o mesmo endereço, e que se referem aos dias 14/11, 16/11, 18/11 e 19/11 de 2.022 (fls. 256).

A situação narrada, se confirmada, podem ser interpretadas pelos órgão de controle como violação ao princípio da moralidade e impessoalidade e possível enquadramento na tipificação constante do inciso II do artigo 10 da Lei de Improbidade Administrativa.

## 7.6. Desvios de função

Talvez a mais grave das situações de suposta irregularidade narradas à comissão processante diga respeito aos desvios funcionais praticados pela Itaurb. Não apenas porque se trata de questão relacionada à valorização do trabalho e, conseqüentemente, à dignidade humana; quanto pela extensão do problema que, ao longo da instrução, foi se revelando mais e mais endêmico na Empresa de Desenvolvimento de Itabira.

Sobre isso, Cláudio José dos Santos, gerente de obras e funcionário concursado há mais de 31 (trinta e um anos) anos, foi convicto em afirmar que acontece desvio de função na Itaurb. Inclusive, historicamente (21'40"). É certo que alguém com três décadas de casa tem lugar de fala e conhecimento de causa.

Pelo portal da transparência é possível constatar os desvios de função praticados pela Itaurb, conforme provocou o gerente, aos 41 segundos do segundo vídeo de depoimento. Verifica-se que a última folha analítica foi prestada em outubro de 2022. Aliás, Cláudio afirma que somente após a instauração desta CPI é que muitas informações foram incluídas no portal da transparência. Balanço de 2021; relação de despesas de despesas 2021; e relação de receita de 2021, só foram publicadas em 2024 (01'45"). Ao tempo da oitiva, não havia informações sobre os anos de 2022 e 2023 (03'00").





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Contudo, não é apenas ao longo dos anos que se estendem os alegados desvios de função. Para Waditon de Oliveira, que foi supervisor e depois gerente na Itaurb, essa irregularidade é também ampla por alcançar vários cargos e setores da empresa.

Waditon exemplificou isso para a Comissão Parlamentar, comunicando que, certa vez, pediu à diretoria para pagar dois encarregados ou então pagar duas pessoas que fossem fazer o serviço. A resposta foi que não poderiam pagar porque é “errado”. Por e-mail, o Advogado da ITAURB disse que passou o posicionamento para a Diretoria e pedia a suspensão das atividades dos trabalhos que recebem substituição de função. Ele - o Advogado - confirmou a irregularidade da prática, mas, apesar dos seus protestos, a empresa recusou-se a promover mudanças (17’22”).

33

O antigo gerente e supervisor teria se manifestado contra os desvios de função, defendendo que a substituição de função só era cabível em caso de férias (18’27”). Mesmo assim, o desvio de conduta aconteceu durante toda gestão (18’57”).

Então, conforme informou Waditon, as irregularidades de enquadramento funcional ocorriam de forma ampla e não só alcançavam situações de funcionários recebendo substituição de função indevida. Ocorriam também com aqueles que recebiam por atribuições nunca exercidas ou sequer compatíveis. Nos seus dizeres, “seria como criar um cargo sem existir”.

Essa situação era comum na Itaurb (17’13”) e, apesar de gritante, jamais foi combatida. Mesmo nos casos mais escandalosos, nenhuma providência foi tomada ao longo dos anos porque, para Waditon, algumas dessas pessoas são blindadas por Amilson e José Mário (16’05”).



Esse grave contexto tem repercussões amplas, pois implica em situações jurídicas potencialmente ilícitas em matéria administrativa, criminal e mesmo previdenciária. Verificadas e atribuídas aos responsáveis, através das autoridades competentes, podem trazer impacto social significativo na sociedade Itabirana.

Ao que interessa ao presente feito, é identificável a existência de indícios mínimos para justificar o encaminhamento deste inquérito aos órgãos de vigilância e investigação pertinentes.

## **7.7. Formação de grupo político de controle e coação política**

34

Uma situação grave que ameaça a própria natureza pública da Empresa de Desenvolvimento de Itabira é a possivelmente verificável existência de um grupo político controlando a entidade. Trata-se da denúncia de fato que viola essencialmente o princípio da impessoalidade, promovendo um domínio sobre o bem público que, quando pouco é antidemocrático e, quando muito, é antirrepublicano.

Porque o patrimônio público não pode permanecer por anos sob controle de um mesmo grupo que se reveza no poder através de indicações cruzadas; que promove a troca meramente formal de funções, mas periodicamente leva à recondução das mesmas pessoas; ou que se afasta diretamente da administração apenas para exercer um comando de forma indireta, embora mantenha a mesma autoridade de fato.

Esses fatos, conexos e constituintes do contexto no qual se estabeleceram os esforços investigativos, envolveram diversos agentes em maior ou menor grau. É certo que a Comissão Parlamentar de Inquérito não possui a atribuição de realizar indiciamentos ou atribuir responsabilidades. Todavia, a necessária demonstração de um panorama minimamente disparatado, impõe a referência aos agentes públicos que ocasionalmente foram mencionados ao longo do inquérito parlamentar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Com a ressalva de que as referências nominais **não se traduzem em apontamentos peremptórios de responsabilidade de qualquer natureza**, convém apresentar os eventos cuja existência se fez prova ao longo da instrução e que sugerem a existência de um contexto juridicamente relevante para a população de Itabira/MG.

Assim posto, o primeiro fato indicativo de um panorama de controle político sobre a instituição pública parece ser o remanejamento constante das mesmas pessoas entre as funções de comando.

Amilson Flávio Nunes foi presidente da Itaurb entre setembro de 2021 a junho de 2023. Atualmente, segundo seu próprio relato, presta serviço de assessoria para a Quantum Engenharia, na função de coordenação de operação (faz a empresa rodar). Em outras palavras, continua a dirigir a limpeza pública da cidade de Itabira (04'09").

Essa situação levou os parlamentares a indagar os cidadãos ouvidos em CPI, a respeito da extensão das influências políticas no interior da Empresa de Desenvolvimento. Através de seu depoimento, Waditon Oliveira fez prova no sentido de ter ouvido do atual Presidente da Itaurb, que Amilson mantém o controle sobre a companhia, apesar de formalmente afastado de sua direção. Aos 12 minutos e 05 segundos da sua primeira mídia de depoimento, passa a relatar que ouviu de outro ex-presidente, João Mário de Brito, a expressa confissão de que “Amilson ainda manda lá” (na Itaurb).

Esse controle não parece ser ficto ou presumido, mas verificável através de situações indexáveis em um panorama de ingerências sobre elementos do cotidiano empresarial. É o que se tem testemunhalmente provado a respeito de funcionários do processo seletivo da Itaurb que receberam telefonema do próprio Amilson Flávio recrutando para a Empresa Evolução, ligada. Apesar da fila para emprego, várias pessoas da Evolução, eram fichadas na Itaurb (Waditon aos 14'00" do primeiro vídeo).



Outros fatos, já verificados nesta análise relatorial, também corroboram com essa narrativa, que mistura interesses públicos e privados. É o caso da possível realização de compras em empresas ligadas a Amilson e eventos em locais de sua propriedade (item 7.2); da possível de veículos da Itaurb pessoalmente pelo referido Investigado (item 7.3); do possível favorecimento de pessoas de seu círculo pessoal (itens 7.1 e 7.5); e da possível iniciativa pessoal e não protocolar, na solução de demandas levadas à Itaurb (itens 7.1, 7.3 e 7.4).

Tudo isso se insere em um panorama político mais amplo, que pode envolver também outras figuras que transitaram (e permaneceram) na administração da Itaurb ao longo dos anos.

Associados a Amilson, existem indícios que fazem referência às figuras de João Mário de Brito, Cláudia Benigna Roza, um certo Elias e os vulgos Nonoca e Tião da Antena são referenciados em provas testemunhais e documentais, dos fatos sob análise. Com menor frequência, também os nomes de Marinez Pereira de Souza e de Rone Luiz Ventura.

A reunião dos interesses parece ir além da relação ou do papel de cada um com a empresa, e tem contornos de vinculação política. A Sra. Cláudia Benigna, por exemplo, não nega sua ampla associação política no coração da municipalidade de Itabira/MG, além de suas frequentes reuniões políticas (21"). Causou preocupação à Comissão Parlamentar de Inquérito, a possibilidade de que seja fruto dessa carreira política, a prestação de um serviço da Itaurb em benefício específico dela (Cláudia), em meio a um plano de atuação dedicado genericamente à população Itabirana (conforme verificou-se nas apurações sobre o fornecimento de caçambas, no item 6.7).

No mesmo sentido, é também notório o orgulho de João Mário de Brito acerca de sua versatilidade política. Embora alegue que nenhuma conduta sua reveste-se de



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

imoralidade ou ilegalidade, é possível que as autoridades com atribuição para perseguir responsabilidades jurídicas tenham uma opinião diversa sobre a postura do gestor público.

João Mário é Presidente da Itaurb e do Valeriodoce Esporte Clube. Em seu depoimento, nega que a prestação de serviços ao clube tenha se dado mediante confusão de interesses públicos e privados, inclusive insinuando que o Valério seja público (13'00"). Não apenas há equívoco em se negar o caráter privado da instituição, mas, conforme dissertado no título 7.1, a ausência de contraprestação demonstrada à Itaurb, pelos trabalhos prestados, e a intermediação do Prefeito Municipal, sugerem a deturpação da impessoalidade administrativa.

37

O Presidente da Itaurb procurou esquivar-se desse gênero de suposições, então nega o abuso de poder político em qualquer oportunidade. Nos casos específicos trazidos à CPI, como a acusação de coação por apoio político, João Mário afirma que não se reuniu a portas fechadas, e não pediu apoio político. Confirma apenas que fez uma "pergunta" a Samuel (08'00").

Contudo, os vários depoimentos acostados impossibilitam que esta Comissão olvide da existência de um amplo panorama de coação política supostamente perpetrada ou, pelo menos, admitida pelo grupo político em destaque.

Danilo Alvarenga de Freitas afirma que, pelo que chegou ao seu conhecimento, Samuel, Felipe Thales e Leo teriam sido demitidos por Amilson porque os três tiravam sua liberdade (06'30"). Parece legítimo entender essa liberdade ferida como um descontentamento com a ausência do comprometimento político esperado dos referidos funcionários. Especialmente porque outros funcionários relataram situação adversa diante da negativa de apoio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

Cláudio José dos Santos aparentemente foi um dos funcionários que não se posicionou claramente. À Comissão Parlamentar, reclamou de Amilson Flávio ter dito que, se ele – Cláudio –, quisesse trabalhar em outro lugar ele poderia. Sentiu-se desconvidado para a Itaurb (04'15").

Para Waditon Oliveira, mudaram o funcionário Edézio e outras pessoas de um cargo para fazer represália política (21'52"). Acha que sua exoneração foi perseguição política. Amilson teria dirigindo-se a ele – Waditon – e dito expressamente que “qualquer pedido que ele fizesse seria encarado como pedido político e teria que ser analisado pela diretoria” (20'52").

38

Leonardo Ferreira Duarte relata que João Mário o chamou na sala dele e pediu apoio à candidatura de Amilson para vereador. Leonardo negou, foi perseguido por causa disso e depois exonerado (08'04"). Afirma ter sofrido assédio moral de Amilson Flávio e acredita que outros funcionários também sofreram, inclusive Samuel Vitor Ferreira (14'16"). Este, por sua vez, relatou que João Mário de Brito solicitou informalmente o pedido de apoio a Amilson como Vereador (01'38").

A relação de proximidade do grupo político e a forma pessoal como administravam a coisa pública foi também evidenciada em vários momentos da investigação. A testemunha Ana Beatriz Ferreira Souza, por exemplo, confirmou que as demandas recebidas vinham de três pessoas específicas: Amilson, Cláudia e Nonoca (12'56"). Acredita que Amilson e Nonoca compareceram pessoalmente na empresa (14'24).

No Inquérito instaurado junto à Polícia Civil sob o N° PCNet 2023-317-000873-002-014104945-90 - N°FATO/RED: 2023-032188006-001 e anexo a este procedimento, nota-se a seguinte descrição de fatos (fl. 29):



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

... sido feitos antes; QUE segundo o LEONARDO, os servidores da diretoria, não tendo precisado se seria o AMILSON, o JOÃO MÁRIO ou a MARIA INÊS, estavam tentando articular com o EDGAR ROSSI (3199999-4832), licitante que possui um contrato em vigor, para que ele tirasse a nota de R\$ 100.000, (cem reais); QUE LEONARDO era contra e por isso contou ao depoente; QUE após alguns dias EDGAR ROSSI procurou o depoente e o contou que era verdade, que realmente estavam o pedindo para firmar a nota de R\$ 100.000,00, tendo informado inclusive que estava temeroso de perder o seu contrato caso não aceitasse, contudo não iria arriscar perder a sua credibilidade no mercado; QUE após a conversa com EDGAR resolveu colocar fim na situação, tendo ligado para o ROBERTINHO, vereador municipal, comparecer a obra da pureza para fiscalizá-la, que estando lá ele iria notar as irregularidades; QUE tem conhecimento que o

Figura 8: Trecho do Inquérito Policial em trâmite perante a PCMG

Essa personalidade, inclusive, parece ser endêmica englobar outros agentes políticos da municipalidade de Itabira/MG. Waditon Oliveira, relata o episódio em que recebeu denúncia de um carro da Itaurb na casa do Prefeito, em horário de trabalho. Foi Marcus de Ipoema, supervisor da Itaurb, que estava na casa do Prefeito porque a mãe do Prefeito era madrinha dele e ele foi “justificadamente” deixar um presente (15’46”)

O mesmo Waditon também trouxe, ao conhecimento da CPI, que em certas reuniões de decisórias da Gerência de Garagem da Itaurb, eram convocados João Mário, Amilson, Marinez e Rone, apesar deste ser hierarquicamente desqualificado para tanto (13’20”). Essa composição constante parece confirmar a presença decisória do COMPOR na cúpula da Itaurb. Trata-se de um grupo político que se reúne às segundas-feiras à noite, na Avenida João Pinheiro, em cima do Tempero Mineiro.

Para a testemunha, parece claro que o COMPOR manda na ITAURB. Amilson, Elias e Tião da Antena são as maiores lideranças. Quem não segue as diretrizes do COMPOR, sofre perseguição política (23’15”).

Preocupou a Comissão Parlamentar, a quantidade substancial de indícios de que um grupo político esteja a utilizar do bem público em proveito particular. Afinal, a prática





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

caracterizaria ato de improbidade, expressamente vedado em nosso ordenamento jurídico, além de ser contrária aos princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Alcançando agentes políticos do alto escalão municipal, como o Prefeito de Itabira/MG, a perquirição de responsabilidade pode se tornar legítima mediante uma postura ativa que seja incompatível com a dignidade do cargo, bem como a omissão acerca de dever de agir, na defesa dos interesses municipais:

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

40

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Sem que se esgote os pressupostos de qualquer espécie de responsabilização – que não é, e nem pode ser escopo de uma CPI – a situação que então se tem por materialmente demonstrada parece indicar essa relação entre agentes políticos. Tem-se por razoável concluir pela **possibilidade** de que a Empresa Pública – Itaurb, tenha sido utilizada, em algum grau, para gerar benefícios políticos e econômicos para um grupo político determinado (potencialmente ligado ao atual Prefeito de Itabira/MG).





Isso, em tese, aconteceu de várias formas diferentes: 1. Contratação de fornecedores ligados ao grupo político (Chácara Imperial/Amilson); 2. Prestação de serviços e empréstimos de bens públicos à afilhados políticos do Prefeito (caçamba Claudia Benigna); 3. Indicação de participantes do COMPOR para a ocupação de cargos e funções de poder na Itaurb.

Diante de tais verificações, a Câmara Municipal de Itabira/MG não pode deixar de exercer suas atribuições de zelo para com o interesse público, pugnando pela mais ampla - e ainda assim justa - busca de responsabilização entre os envolvidos.

## VIII – OUTRAS ESFERAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

41

Verificando-se que os fatos enumerados nos títulos anteriores são materialmente prováveis, surge o interesse (público e democrático) de que o relatório conclusivo das investigações aponte os caminhos procedimentais para afastar se afastar dúvidas e encontrar culpados. Mesmo porque, serão esses percursos que permitirão restabelecer a ordem e promover autêntica tutela.

Fugiria do escopo de uma CPI, atribuir culpas ou apontar responsabilidades. Por isso, esta comissão não irá se dispor a tanto. É suficientemente satisfatória das pretensões públicas, que arrimaram os esforços investigatórios, indicar a existência, possível ou provável, de irregularidades materialmente aferíveis no contexto dos fatos perquiridos.

Coisa muito diferente de apontar responsabilidades - atribuição de órgãos especificamente legitimados a tanto - é a indicação das esferas de responsabilização jurídica. A iniciativa é relevante porque permite à casa legislativa orientar-se acerca das providências seguintes a uma dada CPI, eventualmente direcionando suas conclusões para um ou outro



órgão. Assim, nada impede que, vislumbrada a existência de possíveis irregularidades, sugira-se os âmbitos de ulterior apuração dos fatos.

Para além da esfera cível-administrativa de responsabilização, consectária lógica e mínima da análise que se promoveu em relação aos fatos determinados, sugere-se a submissão deste inquérito aos órgãos públicos responsáveis pelas investigações de natureza criminal e previdenciária.

Criminal porque o interesse e o patrimônio público são essencialmente valores jurídicos tutelados pelo ordenamento brasileiro à nível de *ultima ratio*. E previdenciária porque a possibilidade, ainda quando remota, de desvios na correta apreensão de uma realidade laboral, é inexoravelmente prejudicial ao retrato previdenciário que o Estado tem sobre um dado contribuinte ou função. <sup>42</sup>

Assim é que, encerrando-se os trabalhos de investigação, promover-se-á os encaminhamentos pertinentes a esses diferentes âmbitos de processamento de fatos, nos quais se espera a depuração de verdade e a eventual atribuição de culpas.

## IX – CONCLUSÕES

Ante as considerações tecidas ao longo do presente relatório, a Comissão Parlamentar de Inquérito, ora processante, tem por bem reconhecer a existência de indícios razoáveis de existência dos seguintes episódios/fatos potencialmente irregulares na Itaurb:

1. Ausência de adoção de processo administrativo de dispensa de licitação;
2. Irregularidade na locação e utilização de veículos;
3. Custeio pela Itaurb de produtos pessoais de seu presidente, junto à fornecedora Chácara Imperial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

4. Existência de relações contratuais irregulares na atuação da Itaurb junto à SAAE;
5. Contratação irregular de caçambas para particulares ligados à administração municipal;
6. Desvios de enquadramento funcional;
7. Formação de grupo político de controle sobre empresa pública e coação política de seus funcionários.

## X – ENCAMINHAMENTOS

Aprovadas as conclusões alcançadas no título anterior, a presente Comissão 43  
Parlamentar de Inquérito determina o encaminhamento do feito aos seguintes órgãos, para que sejam tomadas as providências pertinentes:

- Remessa do presente relatório ao Executivo Municipal para conhecimento e providências saneadoras;
- Remessa de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para adoção das providências legais e cabíveis que julgarem necessárias, a nível criminal, previdenciário e de improbidade administrativa;
- Remessa de cópia do presente relatório ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para adoção das providências legais e cabíveis que julgarem necessárias;
- Remessa de cópia do presente relatório para a diretoria da ITAURB para eventual adequação de procedimentos internos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

O Departamento Jurídico da Câmara de Vereadores de Itabira/MG ficará incumbido de proceder aos encaminhamentos, bem como disponibilizar às autoridades e interessados, todo material acostado ao feito.

Diante de todo o exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Juiz de Fora, formada pelos nobres vereadores Sebastião Ferreira Leite, Weverton Leandro Santos Andrade, Sidney Marques Vitalino Guimarães, considera que, após árduo trabalho, cumpriu a sua função investigativa, prestigiando as funções do estado democrático de direito. Assim, espera-se atender os anseios da comunidade itabirano. É o relatório, e é como voto, levando à apreciação dos demais pares da Comissão Parlamentar.

44

Itabira/MG, 27 de junho de 2023.

**Weverton Leandro Santos Andrade**  
Relator



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, José Wanderley Bezerra Alves. Comissões Parlamentares de Inquérito: poderes e limites de atuação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2004.

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. Teoria geral das comissões parlamentares. Comissões parlamentares de inquérito. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BULOS, Uadi Lammêgo. Comissão parlamentar de inquérito: técnica e prática. São Paulo: Saraiva, 2001.

CAMPOS, Francisco. Comissões especiais de inquérito – Poderes do Congresso – Direitos e garantias individuais – Exibição de papéis privados. *Revista de Direito Administrativo*, v. 67. Rio de Janeiro, p. 341/376, jan./mar. 1962. 45

CARVALHO, Getúlio. A empresa pública: uma análise administrativa. *Revista da Administração Pública*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, 116:6-7, jan. /fev. 1973.

CASTRO, José Nilo de. CPI Municipal. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*, 29. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

FERNANDES, Antônio Scarance. *Processo penal constitucional*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2.002.

KANAYAMA, Rodrigo Luís. *Comissões Parlamentares de Inquérito: Limites às Restrições aos Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

MARTÍN MATEO, Ramón. *Relações entre governo e empresa através de instituições especializadas*. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 11 (1): 149, jan./mar. 1977.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2.008.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la Brèbe et de. O espírito das leis. 2 ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1995.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de processo penal comentado. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2.013.

RANGEL, Paulo. Direito processual penal. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SANTANA, Jair Eduardo. Competências legislativas municipais. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

46

WAHRLICH, Beatriz M. de Sousa, Controle político das empresas estatais federais no Brasil: uma contribuição ao seu estudo. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, 14(2):5-37 abr. /jun. 1980.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRA

MINAS GERAIS